

FICTOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ 00.359.742/0001-08

NIRE 35.300.504.798

Companhia Aberta**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO***REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2025*

DATA, HORA E LOCAL: Reunião realizada no dia 24 de julho de 2025, às 17 horas e 30 minutos, na sede social da Fictor Alimentos S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 10, Parágrafos 3º e 5º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, que participaram por teleconferência, conforme lista de presença ao final da presente ata.

MESA: Sr. Rafael Ribeiro Leite de Góis – Presidente; e Sra. Juliana Pinheiro – Secretária.

ORDEM DO DIA: Nos termos do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, mediante a subscrição privada de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal a serem emitidas pela Companhia ("Ações" e "Aumento de Capital", respectivamente), nos termos do artigo 166, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 7º, parágrafo 1º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), bem como seus termos e suas condições; **(ii)** a constituição de uma sociedade limitada unipessoal controlada diretamente pela Companhia ("Subsidiária"); **(iii)** a celebração de contrato de arrendamento de unidade produtiva isolada ("UPI") junto à Mellore Alimentos Ltda. ("Mellore" e "Arrendamento" respectivamente); **(iv)** a apreciação do parecer favorável emitido pela Diretoria em 11 de julho de 2025 relacionado à celebração de contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ("Parecer") **(v)** a autorização para que a Companhia celebre contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos do Artigo 11, parágrafos 2º e 3º do estatuto social da Companhia; **(vi)** a aprovação do modelo de contrato de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e membros do Conselho de Administração e da Diretoria; **(vii)** a análise e ciência sobre o Informe de Governança da Companhia; e **(viii)** a autorização à Diretoria da Companhia a realizar quaisquer atos necessários à efetivação das matérias acima, se aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após exame e discussão da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração:



- (i) deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar o Aumento de Capital, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, mediante a emissão, para subscrição privada, das novas Ações, observados os termos e condições a seguir indicados:
- a. Quantidade de Ações: Serão emitidas, no mínimo, 17.191.978 Ações ("Quantidade Mínima de Ações") e, no máximo, 20.057.307 Ações;
 - b. Preço de Emissão: O preço de emissão será de R\$ 3,49 por Ação ("Preço de Emissão das Ações"), fixado nos termos do artigo 170, parágrafo primeiro, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, levando-se em consideração a média ponderada da cotação diária das ações de emissão da Companhia, no fechamento do pregão, na bolsa de valores, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ponderando pelo volume diário de ações negociadas, no período dos últimos 30 (trinta) pregões, realizados entre 11 de junho de 2025 (inclusive) e 23 de julho de 2025 (inclusive), sem promover, portanto, a diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, já que reflete o valor atribuído à Companhia pelo mercado, sem a aplicação de ágio ou deságio;
 - c. Valor do Aumento de Capital: No mínimo, R\$ 60.000.003,20 e, no máximo R\$ 70.000.001,40, que serão destinados integralmente à conta de capital social;
 - d. Destinação dos Recursos: Os recursos oriundos do Aumento de Capital serão utilizados para a aquisição de unidade produtiva isolada da Mellore, conforme fato relevante divulgado em 30 de abril de 2025 e, se for o caso, para reforço do capital de giro, sendo, portanto, necessários ao financiamento da estratégia de crescimento, bem como à expansão dos negócios da Companhia;
 - e. Direito de Subscrição e Data de Corte: Observados os procedimentos estabelecidos pelo Banco Bradesco S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), e pela Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária de Ativos"), os acionistas terão direito de preferência para subscrever ações na proporção de 0,8562168881 nova ação ordinária para cada 1 (uma) ação de que forem titulares no fechamento do pregão da B3 do dia 29 de julho de 2025 ("Data de Corte"), sendo, portanto, as ações de emissão da Companhia negociadas *ex-direito* de subscrição a partir de 30 de julho de 2025 (inclusive). Em termos percentuais, cada acionista poderá subscrever uma quantidade de novas ações que representem 85,62168881% do número de ações de que for titular no fechamento do pregão da B3 na Data de Corte;



- f. Forma de Integralização: As Ações serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária de Ativos;
- g. Prazo de Exercício do Direito de Preferência: O prazo de exercício do direito de preferência para subscrição de Ações terá início em 30 de julho de 2025 (inclusive) e término em 28 de agosto de 2025 (inclusive) ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").
- h. Tratamento de Sobras: Após o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, se ainda houver sobras, ainda que já tenha sido atingido a Quantidade Mínima de Ações, os acionistas da Companhia e/ou cessionários de direito de preferência que tenham expressamente manifestado interesse na reserva de sobras no ato de subscrição terão direito de participar do rateio de sobras de Ações não subscritas, observado que as sobras deverão ser rateadas proporcionalmente ao número de Ações que tais acionistas tiverem subscrito no exercício dos seus respectivos direitos de preferência. Em face da possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital desde que atingida a Quantidade Mínima de Ações, a critério da Companhia, poderá ser realizado, findo a rodada de rateio de sobras, o leilão de sobras previsto no artigo 171, §7º, "b", *in fine*, da Lei das Sociedades por Ações, ou o cancelamento das sobras, conforme o caso;
- i. Cessão do Direito de Preferência: Observadas as formalidades aplicáveis, o direito de preferência poderá ser livremente cedido, a título gratuito ou oneroso, pelos acionistas da Companhia a terceiros, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações;
- j. Homologação: Após a subscrição e integralização das Ações no Aumento de Capital, será convocada nova reunião do Conselho de Administração da Companhia para homologação do Aumento de Capital, dentro do limite do capital autorizado, sendo certo que, é admitida, desde já a homologação parcial do Aumento de Capital desde que seja verificada a subscrição de Ações correspondentes, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações.
- k. Direitos das Ações: As novas Ações a serem emitidas farão jus de forma integral a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia, a partir da data de realização da homologação, parcial ou não, do Aumento de Capital;



- I. Informações Adicionais: Procedimentos de subscrição, tratamento de sobras e outras informações, bem como os demais termos e condições do Aumento de Capital são apresentados, de forma detalhada, no Fato Relevante e Aviso aos Acionistas a serem divulgados nesta data, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso XXXI e no Anexo E, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, os quais também são ora aprovados.

Após o Aumento de Capital, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$10.481.024,61, totalmente subscrito e integralizado, representado por 23.804.898 Ações, passará a ser de, no mínimo, R\$70.481.027,81, representado por 40.996.876 Ações, e, no máximo, R\$80.481.026,01, representado por 43.862.205 Ações, a depender da quantidade de Ações subscritas.

- (ii) deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar a constituição de Subsidiária, a ser denominada Fictor Betim Alimentos Ltda., destinada à exploração das seguintes atividades econômicas: fabricação de produtos de carne, o comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, o comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios de origem animal, o comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns, o comércio varejista de carnes açougues, armazéns gerais emissão de warrant, o depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, o transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, a carga e descarga, e a organização logística do transporte de carga;
- (iii) deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar a celebração de contrato de Arrendamento junto à Mellore, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com o objetivo de possibilitar as atividades operacionais da UPI através da Subsidiária até o momento da homologação da *"Proposta Fechada com Condições Resolutivas para Aquisição da UPI Mellore"* apresentada pela Companhia em 14 de março de 2025 para aquisição da UPI, no âmbito do processo de recuperação judicial da Mellore, nº 5001049-77.2017.8.13.0027, que tramita perante a Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim do Estado de Minas Gerais ("Juízo Recuperacional") e do respectivo plano de recuperação judicial consolidado, tendo o Arrendamento como condição suspensiva a sua autorização pelo Juízo Recuperacional;
- (iv) apreciaram o Parecer, cujo inteiro teor segue como **Anexo I** a esta ata;



- (v) deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, autorizar a celebração, nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º do estatuto social da Companhia, de contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo a futura Diretoria não-estatutária. Consignaram, ainda, que o contrato de indenidade será complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros contratado pela Companhia;
- (vi) deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar o modelo de contrato de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e membros do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme **Anexo II** a esta ata;
- (vii) analisaram e tomaram ciência sobre o Informe de Governança Corporativa da Companhia para o ano de 2025; e
- (viii) deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, autorizar à Diretoria da Companhia a realizar quaisquer atos necessários à efetivação das matérias ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a divulgação de Fato Relevante e de Aviso aos Acionistas contendo as informações do Anexo E da Resolução CVM 80, com relação ao Aumento de Capital; e aos atos necessários para a formação do capital social da Controlada a ser constituída, a ser subscrito e integralizado, pela Companhia, em moeda corrente nacional, bem como a orientação de voto favorável a ser proferido na deliberação da Subsidiária referente ao Arrendamento, ficando também ratificados todos os atos já praticados até o momento pela Diretoria em relação às referidas deliberações.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: O Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata na forma sumária, tendo sido dispensada a sua leitura. Foram considerados signatários da ata os Conselheiros que registraram a sua presença via teleconferência. **Assinaturas:** Mesa: Rafael Ribeiro Leite de Góis – Presidente; Juliana Pinheiro – Secretária. Conselheiros Presentes: Luiz Philippe Gomes Rubini, Marcia Campos, Maurício Mendes Dutra e Rafael Ribeiro Leite de Góis.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

São Paulo, 24 de julho de 2025.

Rafael Ribeiro Leite de Goes
Presidente

Juliana Pinheiro
Secretária





ANEXO I
Parecer da Diretoria



Fictor Alimentos SA
CNPJ: 00.359.742/0001-08



Rua Surubim, 373-4o Andar
São Paulo/SP. CEP 04571-050



Website
fictoralimentos.com.br



@FictorAlimentos

Parecer da Diretoria

São Paulo, 11 de Julho de 2025.

Aos

Srs. Membros do Conselho de Administração da

FICTOR ALIMENTOS S.A. ("Companhia")

Ref.: Contrato de Indenidade

Prezados Senhores,

1. A atuação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ("Administradores Estatutários") importa a assunção de certos riscos decorrentes do exercício de suas funções, conforme previstas no Estatuto Social da Companhia. Dentre tais exposições a risco, destacamos aquelas tratadas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como na legislação ambiental, tributária, trabalhista, dentre outras.
2. A Diretoria entende que a cobertura oferecida pelo Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros contratado pela Companhia ("Apólice de Seguro D&O"), que abrange potenciais atos e omissões dos administradores, possui certas limitações.
3. Os Administradores Estatutários estão sujeitos a risco de, em determinadas circunstâncias excepcionais em que a Apólice de Seguro D&O não proporcione a cobertura total dos eventos indenizáveis aqui previstos, arcar pessoalmente, dentre outras obrigações, com custos relacionados a investigação, acusação ou responsabilização no âmbito de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos relacionados à Companhia ou atos por ele praticados no e/ou relacionados ao exercício de suas atribuições ou poderes.
4. Por essa razão, recomendamos a celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e os seus Administradores Estatutários, conforme a minuta anexa, para que a Companhia garanta o pagamento, reembolso ou adiantamento de recursos para fazer frente a determinadas despesas dos Administradores Estatutários, de modo suplementar à Apólice de Seguro D&O ("Contrato de Indenidade").
5. Entendemos que o Contrato de Indenidade equilibra adequadamente, de um lado, o interesse da Companhia de atrair, reter e proteger seus Administradores Estatutários e, de outro, o interesse da Companhia de preservar seu patrimônio e, conseqüentemente, o valor de suas ações, evitando condutas irregulares por parte dos Administradores Estatutários e o despendido de valores indevidos ou

injustificáveis.

6. Nesse sentido, não são passíveis de indenização, segundo o Contrato de Indenidade, as perdas sofridas pelos Administradores Estatutários decorrentes de atos praticados: (a) fora do exercício de suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (d) para cumprir acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia; e (e) que tenha ensejado ou possa ensejar a destituição do beneficiário por justa causa, dentre outras hipóteses.

7. O Contrato de Indenidade, elaborado em observância do Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25 de setembro de 2018, também prevê que, caso a Companhia faça adiantamento de despesas para fazer frente a processos em curso ou para remediar o bloqueio de bens dos Administradores Estatutários, esses valores deverão ser devolvidos caso seja comprovado, ao final dos processos, que os beneficiados não faziam jus a indenização pela Companhia.

8. Cabe ressaltar que o Contrato de Indenidade também possui mecanismos para mitigar eventuais conflitos de interesse na concessão das indenizações, uma vez que o administrador estatutário não participará de nenhuma discussão ou deliberação do Conselho de Administração ou de qualquer outro órgão da Companhia relacionada à concessão de indenização ou adiantamento de recursos a ele próprio nos termos do Contrato de Indenidade.

9. O Contrato de Indenidade prevê, ainda, outras disposições e procedimentos de cobertura que nos parecem adequados e dentro dos padrões de mercado, tendo em vistas os riscos envolvidos.

10. Por todo o exposto, considerando a adequação do Contrato de Indenidade: (a) com os deveres fiduciários que a Lei das Sociedades por Ações, atribui aos administradores de sociedades anônimas; e (b) com as orientações e regras da CVM sobre o assunto, a Diretoria recomenda a sua celebração entre a Companhia e os Administradores Estatutários e se coloca à disposição do Conselho de Administração para tomar as medidas necessárias ou relacionadas à implementação de tal medida, incluindo a divulgação ao mercado nos termos da regulamentação aplicável.

Atenciosamente,

Rafael Ribeiro Leite de Góis

André Luiz Carneiro de Vasconcellos

Rafael Bastos Pereira

Raul Alves Araujo do Nascimento

Fictor - Parecer Diretoria (Contrato de Indenidade) MF 28.05.2025 [Envio](49359253.5).pdf

Documento número #0b4de2ec-962e-4403-b8eb-eab6941b5b1f

Hash do documento original (SHA256): 804f8d5932b1f2e42621e77d523aab0bc792cb1e66e378ae7af9b99b68f1f095

Hash do PAdES (SHA256): e5a866cf6dfe34f4fe7893c96b38671b466e773d6bc61718d59e343f26b3764f

Assinaturas

1 assinatura digital e 3 assinaturas eletrônicas

✓ **André Luiz Carneiro de Vasconcellos**
CPF: 112.049.027-80
Assinou como diretor(a) em 16 jul 2025 às 14:19:06

✓ **RAFAEL BASTOS PEREIRA**
CPF: 089.879.976-77
Assinou como diretor(a) em 16 jul 2025 às 16:05:16

✓ **Raul Alves Araujo do Nascimento**
CPF: 655.004.156-20
Assinou como diretor(a) em 16 jul 2025 às 16:21:08

✓ **Rafael Ribeiro Leite de Gois**
CPF: 074.094.487-84
Assinou como diretor(a) em 16 jul 2025 às 18:21:28
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 abr 2026

Log

15 jul 2025, 15:23:28	Operador com email debora.pimentel@fictor.com.br na Conta 5e393ac4-40e8-4436-877b-edec3f51988 criou este documento número 0b4de2ec-962e-4403-b8eb-eab6941b5b1f. Data limite para assinatura do documento: 14 de agosto de 2025 (15:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 jul 2025, 15:25:33	Operador com email debora.pimentel@fictor.com.br na Conta 5e393ac4-40e8-4436-877b-edec3f51988 adicionou à Lista de Assinatura: rafael@fictor.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

15 jul 2025, 15:25:33	Operador com email debora.pimentel@fictor.com.br na Conta 5e393ac4-40e8-4436-877b-edec3f51988 adicionou à Lista de Assinatura: Andre.Vasconcellos@fictoralimentos.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 jul 2025, 15:25:33	Operador com email debora.pimentel@fictor.com.br na Conta 5e393ac4-40e8-4436-877b-edec3f51988 adicionou à Lista de Assinatura: raul.nascimento@fictoralimentos.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 jul 2025, 15:25:33	Operador com email debora.pimentel@fictor.com.br na Conta 5e393ac4-40e8-4436-877b-edec3f51988 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.bastos@fictoralimentos.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
16 jul 2025, 14:19:06	André Luiz Carneiro de Vasconcellos assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail Andre.Vasconcellos@fictoralimentos.com.br. CPF informado: 112.049.027-80. IP: 67.159.244.226. Componente de assinatura versão 1.1262.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jul 2025, 16:05:16	RAFAEL BASTOS PEREIRA assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.bastos@fictoralimentos.com.br. CPF informado: 089.879.976-77. IP: 177.130.251.148. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.79043653117183 e longitude -48.64102916715882. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1262.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jul 2025, 16:21:08	Raul Alves Araujo do Nascimento assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail raul.nascimento@fictoralimentos.com.br. CPF informado: 655.004.156-20. IP: 177.185.243.250. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.98292419946862 e longitude -44.23873650003092. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1262.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jul 2025, 18:21:28	Rafael Ribeiro Leite de Gois assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 074.094.487-84. IP: 67.159.244.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60201179787159 e longitude -46.69225052699192. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1263.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jul 2025, 18:21:32	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0b4de2ec-962e-4403-b8eb-eab6941b5b1f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0b4de2ec-962e-4403-b8eb-eab6941b5b1f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO II
Modelo do Contrato de Indenidade

CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento,

(a) FICTOR ALIMENTOS S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.359.742/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Companhia"); e

(b) [NOME], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da Carteira de Identidade [RG] nº [●] [órgão de emissão], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na Cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], CEP [●] ("Beneficiário"); sendo

Companhia e Beneficiário denominados, em conjunto, "Partes" ou, individualmente, "Parte".

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE o Beneficiário [foi eleito para o cargo de [Diretor/Conselheiro/membro do Comitê [●]] da Companhia, nos termos do [nome do instrumento societário], realizado em [data] {ou} [descrever função do Beneficiário];

CONSIDERANDO QUE a atuação do Beneficiário importa a assunção de certos riscos decorrentes do exercício de suas funções, conforme previstas [no Estatuto Social da Companhia e] na regulamentação aplicável;

[CONSIDERANDO QUE os prejuízos decorrentes de certos riscos a que o Beneficiário está exposto em função do exercício de suas funções na administração da Companhia podem, por diferentes razões, não ser indenizados pelo Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros contratado pela Companhia ("Apólice de Seguro D&O");]

CONSIDERANDO QUE a Companhia concorda em manter o Beneficiário indene e este, por sua vez, concorda em ser indenizado pela Companhia por todas e quaisquer despesas razoáveis nas quais este comprovadamente vier a incorrer ou por valores que seja condenado a pagar, na medida em que tais prejuízos não sejam indenizados sob a Apólice de Seguro D&O, nos termos deste Contrato e conforme permitido pela lei e regulamentação aplicável;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Indenidade ("Contrato"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Os termos listados abaixo, quando iniciados com letras maiúsculas no presente Contrato, tanto no singular quanto no plural, terão as seguintes definições:

"Ato Irregular" significa qualquer ato praticado pelo Beneficiário, nessa qualidade e durante o curso do Mandato: (a) fora do exercício de suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (d) para cumprir acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia; (e) que tenha ensejado ou possa ensejar a destituição do Beneficiário por Justa Causa; (f) atos que deem ensejo a indenizações decorrentes de ações de responsabilidade; (g) atos em descumprimento às políticas de anticorrupção e compliance da Companhia (como receber vantagens pessoais em razão do exercício do cargo); (h) atos de indisciplina, insubordinação, abandono do cargo, ato lesivo à honra ou a boa imagem/reputação da Companhia; (i) violação da confidencialidade das informações, dados, estratégias ou negócios da Companhia; (j) não cooperação com a Companhia, seus advogados e suas seguradoras no atendimento a fiscalizações, investigações ou no fornecimento de informações relacionadas aos processos; (k) não fornecimento de todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia, seus advogados e suas seguradoras para a condução da defesa ou preservação de direito; (l) prática de ato de liberalidade à custa da Companhia, sem prévia autorização do órgão competente para tanto; ou (m) utilizar-se de informação relevante, sobre a Companhia, ainda não divulgada, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários;

"Bloqueio de Bens" é a constrição judicial ou bloqueio de patrimônio de uma Parte Indenizável em decorrência de Procedimento, seja por via de penhora judicial, bloqueio ou congelamento de contas ou atos similares de constrição;

"Custos de Defesa" significa os honorários advocatícios, honorários periciais costumeiros, emolumentos, custas judiciais e demais despesas razoáveis incorridas no âmbito de Procedimentos, inclusive custos razoáveis de contratação de pareceres e laudos de especialistas técnicos eventualmente necessários, bem como passagem aérea e hospedagem, na hipótese de comparecimento pessoal, no Brasil e no exterior, sendo certo que a contratação de advogados ocorrerá apenas após obter a anuência da Companhia, estabelecendo para a prestação dos serviços jurídicos, valores que sejam razoáveis e compatíveis com os usualmente praticados no mercado para serviços da espécie;

"Compromisso de Indenidade" é a obrigação da Companhia, perante a Parte Indenizável, de indenizá-la e mantê-la indene, nos termos e limites deste Contrato;



"CVM" é a Comissão de Valores Mobiliários;

"IPCA" é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Justa Causa" significa para fins desse Contrato: (a) a atuação com dolo e/ou má-fé no exercício de suas atividades como administrador da Companhia ou ainda em violação à legislação ou à regulamentação aplicável; (b) a condenação criminal transitada em julgado; (c) a prática de atos em conflito de interesses com a Companhia ou que de alguma forma possam favorecer o Beneficiário, diretamente ou por pessoa interposta ou parte relacionada, em detrimento dos interesses da Companhia; (d) a condenação transitada em julgado envolvendo violação à legislação anticorrupção; (e) a infração intencional relacionada à regulamentação da CVM; ou (f) a atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções na Companhia ou suas subsidiárias diretas ou indiretas que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido;

"Mandato" é o mandato do Beneficiário na Companhia;

"Parte Indenizável" significa o Beneficiário;

"Perdas Indenizáveis" significa quaisquer custos, despesas, constringências patrimoniais ou danos comprovadamente incorridos pela Parte Indenizável no âmbito de Procedimentos, inclusive Custos de Defesa, condenações, multas, Bloqueio de Bens, restrições de direito, ônus e gravames, obrigações financeiras de qualquer natureza da Companhia ou de suas Subsidiárias, valores devidos em decorrência da composição amigável de conflitos ou demandas de qualquer natureza com a prévia aprovação da Companhia (inclusive com órgãos da administração pública, como, por exemplo, termos de compromisso ou de ajustamento de conduta), penhoras e garantias em juízo, não abrangendo, contudo, lucros cessantes, perda de oportunidades ou chance, interrupção de atividade profissional, danos morais ou quaisquer danos indiretos, e em qualquer caso desde que não sejam indenizáveis ou efetivamente indenizados nos termos de uma Apólice de Seguro D&O que esteja em vigor no momento, após devido processo de regulação de sinistro, em decorrência de excludente de cobertura, de negativa de indenização, de exaurimento do limite de indenização nela previsto ou em função de não estar em vigor uma Apólice de Seguro D&O;

"Procedimentos" significa quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações de qualquer natureza, decorrentes de, ou relacionados a eventos relacionados aos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias ou a ações ou omissões do Beneficiário no exercício de suas funções na Companhia que sejam imputados à Parte Indenizável ou em relação aos quais a Parte Indenizável seja investigada, desde a sua instauração até o trânsito em julgado ou encerramento formal;

"Subsidiária" significa qualquer sociedade em que a Companhia seja titular de direitos de sócios;



“Verba de Manutenção Mensal” é a quantia correspondente ao valor da última remuneração mensal fixa recebida da Companhia pelo Beneficiário, mas sem incluir quaisquer benefícios diretos e indiretos, gratificações, bônus, participações nos lucros e quaisquer outras remunerações variáveis, atualizados anualmente pela variação do IPCA, a ser paga mensalmente ao Beneficiário visando à sua subsistência, nas hipóteses e termos da Cláusula 0 deste Contrato.

OBJETO

Compromisso de Indenidade. Observados os demais termos e condições previstos neste Contrato, a Companhia se compromete a indenizar a Parte Indenizável e a mantê-la indene por quaisquer Perdas Indenizáveis incorridas pela Parte Indenizável decorrentes de eventos relacionados aos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias ou em função de fatos, atos e/ou omissões nos limites das funções que lhe foram atribuídas em razão do cargo ocupado pelo Beneficiário, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos relativos, direta ou indiretamente, ao processo de apuração, à preparação das demonstrações financeiras ou à republicação das demonstrações financeiras, bem como formulário de referência e fatos relevantes, desde que o Beneficiário tenha praticado tal ação ou omissão de boa-fé, com o objetivo de mantê-lo indene do pagamento de quaisquer despesas e outros prejuízos oriundos de suas responsabilidades, inclusive na hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas, ter seu patrimônio bloqueado ou arrolado ou ser objeto de inscrição indevida na dívida ativa ou em serviços de proteção ao crédito.

O Compromisso de Indenidade se estende a eventuais Perdas Indenizáveis da Parte Indenizável ocasionadas por Procedimentos que tenham por objeto fatos e eventos pertinentes às Subsidiárias.

O Compromisso de Indenidade inclui a obrigação da Companhia de: (a) efetuar mensalmente ao Beneficiário o pagamento da Verba de Manutenção Mensal, em caso de Bloqueio de Bens, enquanto este perdurar, na forma da Cláusula 0 abaixo, na hipótese de os bens bloqueados não serem passíveis de substituição por outras garantias; e (b) envia esforços para liberar o Bloqueio de Bens, caso isso seja possível mediante a disponibilização de recursos próprios da Companhia ou apresentação de garantias custeadas pela Companhia, devendo ressarcir o Beneficiário pelos prejuízos em caso de eventual expropriação definitiva do bem, observando-se a legislação e regulamentação aplicáveis.

As obrigações e direitos previstos neste Contrato não se aplicam em caso de Procedimentos propostos em face do Administrador pela Companhia ou por qualquer de seus acionistas controladores, se houver.

Exclusões. O Beneficiário não fará jus à indenização prevista neste Compromisso de Indenidade:



(i) quando as Perdas Indenizáveis por ele incorridas forem decorrentes de um Ato Irregular do Beneficiário, ou (ii) com relação a Procedimentos propostos em face do Beneficiário proposto pela Companhia ou em nome da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou por qualquer de seus acionistas controladores.

Para fins de esclarecimento, eventual negativa de cobertura sob a Apólice de Seguro D&O, seja qual for seu fundamento, não vinculará a Companhia ao mesmo entendimento, sem prejuízo ao direito de utilização pela Companhia de todos os materiais probatórios e evidências produzidos ao longo do processo de regulação de sinistro para a formação de sua convicção.

Período de Cobertura. A obrigação de indenização ora pactuada abrange todas as Perdas Indenizáveis incorridas pela Parte Indenizável, inclusive qualquer Procedimento em curso contra o Beneficiário e qualquer outro Procedimento que venha a ser instaurado dentro do período de 5 (cinco) anos após o término de sua atuação na Companhia ("Período de Cobertura"). Para que não restem dúvidas, a obrigação de indenização prevista nesse Contrato continuará em vigor até o integral cumprimento de qualquer obrigação ou do término de eventuais Procedimentos que sejam indenizáveis nos termos aqui estabelecidos, ainda que após o rompimento do vínculo do respectivo Beneficiário com a Companhia. O Período de Cobertura ficará automaticamente prorrogado até o trânsito em julgado ou encerramento formal do Procedimento que foi objeto dessa Notificação de Indenização, incluindo eventual período necessário à apuração e liquidação de Perdas Indenizáveis.

Sub-rogação e compensação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 0, na hipótese de a Companhia efetuar quaisquer pagamentos a uma Parte Indenizável com base neste Contrato, a Companhia ficará integral e automaticamente sub-rogada em qualquer ressarcimento a que tal Parte Indenizável tenha direito em relação à respectiva Perda Indenizável que tenha dado origem ao pagamento efetuado pela Companhia, inclusive ressarcimentos devidos ao Beneficiário no escopo de cobertura de Apólice de Seguro D&O, podendo deduzir dos valores devidos ao Beneficiário por força do Compromisso de Indenidade as quantias que o Beneficiário, ou terceiros em seu interesse, tenham recebido diretamente.

PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO

Notificação de Indenização. A Parte Indenizável deverá notificar a Companhia, por escrito, via mensagem eletrônica direcionada ao Presidente do Conselho de Administração, acerca de qualquer Procedimento que possa dar origem a uma Perda Indenizável, em até 15 (quinze) dias após tomar conhecimento sobre o seu envolvimento no Procedimento em questão, devendo a referida notificação ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes ao Procedimento de conhecimento da Parte Indenizável a que se refere, incluindo, mas não se limitando a data, local e explicação dos fatos ligados ao Procedimento, inclusive a data em que



tomou conhecimento de tal Procedimento, bem como os valores envolvidos, sejam eles já concretos, sejam aqueles ainda por ocorrer ou estimados, quando possível ("Notificação").

Caso o Beneficiário omita ou retarde injustificadamente a Notificação de forma a prejudicar a adequada defesa do Procedimento, a Companhia ficará desobrigada de suas obrigações de indenizar o Beneficiário sob este Contrato.

A Companhia poderá solicitar ao Beneficiário esclarecimentos e documentos complementares sobre o Procedimento objeto da Notificação, conforme entender necessário, antes de efetuar qualquer pagamento nos termos deste Contrato.

O Conselho de Administração será o responsável por deliberar sobre a aderência da solicitação da Parte Indenizável ao escopo de cobertura estabelecido neste Contrato levando em consideração o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação, inclusive em vista de eventual indício de enquadramento como Ato Irregular ou outra excludente prevista na Cláusula 2.2, e para este fim o Conselho de Administração poderá se valer do suporte da área Jurídica da Companhia, bem como de assessores jurídicos externos. Caso algum dos conselheiros seja o Beneficiário da indenização, este deverá se abster de participar da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, o que constará da ata da reunião.

Paralelamente à deliberação do Conselho de Administração referida acima, a Companhia encaminhará a Notificação à corretora de seguros responsável pela gestão da Apólice de Seguro D&O (ou, em sua ausência, diretamente à seguradora) para abertura do processo de regulação de sinistro. Contudo, caso constatados indícios de Ato Irregular ou outra excludente prevista na Cláusula 2.2, o Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do acionamento da Apólice de Seguro D&O até deliberação em contrário.

As indenizações ao Beneficiário serão prioritariamente pleiteadas sob a Apólice do Seguro D&O, de modo que as obrigações de indenização e custeio por parte da Companhia serão devidas somente em caso de insucesso ou insuficiência do pleito de indenização securitária (e.g. em decorrência de excludente de cobertura, de negativa de indenização ou de exaurimento do limite de indenização), ou, ainda, na hipótese da Cláusula 3.2.

Caso o Conselho de Administração decida de maneira fundamentada que a Parte Indenizável não fazia jus à indenização nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, por ter sido confirmada a prática de Ato Irregular, deverá o Conselho de Administração, conforme o caso, determinar o reembolso das quantias indevidamente pagas ou adiantadas a título de indenização, incluindo Custos de Defesa ou Verba de Manutenção Mensal, hipótese em que a Parte Indenizável deverá reembolsar à Companhia todos os valores que tenham sido pagos a ela, diretamente ou mediante pagamentos feitos pela Companhia a terceiros, em até 15 (quinze) dias contados da reunião do



Conselho de Administração que deliberar sobre o reembolso, corrigidos pelo IPCA do período.

Antecipação de Custos de Defesa. Até a deliberação do Conselho de Administração referida na Cláusula 3.1.3 acima, e na ausência de antecipação de cobertura sob a Apólice de Seguro D&O, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com base nos elementos existentes sobre o Procedimento naquele momento, poderá, caso justificável, com o suporte da área Jurídica da Companhia, bem como de assessores jurídicos externos, se for o caso, determinar a antecipação ou reembolso ao Beneficiário dos recursos destinados ao pagamento de Custos de Defesa urgentes, bem como, em caso de Bloqueio de Bens: (a) iniciar o pagamento da Verba de Manutenção Mensal, ou (b) apresentar em juízo garantias pertinentes para substituição do Bloqueio de Bens, caso isso seja possível, observando-se a legislação e regulamentação aplicáveis.

Caso a Companhia antecipe o pagamento pelos Custos de Defesa e, ao final da avaliação de todos os documentos e informações solicitados ao Beneficiário, se verifique não se tratar de evento coberto pelo presente Contrato, o procedimento previsto na Cláusula 3.1.5 deverá ser observado.

Sujeito ao disposto na Cláusula 3.2, caso haja qualquer Bloqueio de Bens, a Companhia obriga-se a disponibilizar ao Beneficiário o valor correspondente ao bloqueado, caso não ocorra o desbloqueio no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do bloqueio, devendo tal disponibilização ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do vencimento do prazo retro estabelecido.

Verba de Manutenção Mensal. O Conselho de Administração da Companhia deverá avaliar a suficiência do valor pago a título de Verba de Manutenção Mensal e poderá majorar tal valor, com base em decisão fundamentada em fatos, circunstâncias e informações específicos. O pagamento desse acréscimo deverá cessar quando a soma dos pagamentos mensais realizados a tal título ao Beneficiário atingir o valor total do Bloqueio de Bens ou quando for extinto o Bloqueio de Bens.

Restituição de Valores Desbloqueados. Os valores correspondentes à Verba de Manutenção Mensal que tenham sido pagos ao Beneficiário deverão ser restituídos à Companhia em até 15 (quinze) dias após o levantamento do Bloqueio de Bens. Caso ocorra o levantamento parcial, o Beneficiário deverá restituir apenas o valor equivalente ao efetivamente levantado.

No caso de expropriação definitiva de bens e/ou direitos da Parte Indenizável, em decorrência de um Bloqueio de Bens, no curso de um Procedimento, a Parte Indenizável terá direito à indenização pela Companhia pelo valor de tais bens e/ou direitos, devidamente corrigidos pelo IPCA. Em tal caso, a Companhia se sub-rogará nos direitos da Parte Indenizável para recuperação dos bens e/ou direitos contra a parte que causou



indevidamente a expropriação.

Acordos. A eventual celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais ou termos de compromisso pelo Beneficiário somente ensejará a obrigação de a Companhia indenizar prevista neste Contrato caso o Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 3.1 acima, tenha aprovado previamente os termos de tal acordo ou compromisso. Caso, cumulativamente, **(i)** os advogados responsáveis pela defesa do Beneficiário avaliem o prognóstico de êxito da causa como remoto, **(ii)** o acordo ou termo de compromisso apresentado importe mitigação das Perdas Indenizáveis, e **(iii)** o acordo ou termo de compromisso não importe assunção de culpa ou de outras responsabilidades pela Companhia, a Companhia não poderá se recusar a aprovar o acordo ou termo.

Pagamento. Os pagamentos de Perdas Indenizáveis à Parte Indenizável serão realizados pela Companhia mediante transferência à conta bancária de titularidade da referida parte, a ser por ela indicada, em até 5 (cinco) dias contados da apresentação pelo Beneficiário dos comprovantes das Perdas Indenizáveis incorridas que não tenham sido indenizadas sob a Apólice de Seguro D&O.

OUTRAS AVENÇAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Solução de conflitos. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência das obrigações previstas neste Contrato, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção, serão resolvidas de forma definitiva por procedimento arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/96, administrado e conduzido pela Câmara de Arbitragem Empresarial ("CAMARB"), nos termos do Regulamento da CAMARB em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A Arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral, sendo a lei aplicável a brasileira.

Confidencialidade. Observadas as obrigações informacionais a que a Companhia está sujeita nos termos da regulamentação expedida pela CVM, e salvo quando requisitadas por autoridades públicas ou mediante decisão judicial, as Partes deverão manter sigilo sobre os termos e condições do presente Contrato.

Novação, Modificação e Renúncia. Qualquer tolerância ou concessão de uma Parte à outra não constituirá novação, modificação ou renúncia dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, o qual somente poderá ser validamente alterado por meio de instrumento escrito celebrado entre as Partes, exigida a aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Vigência. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, sendo certo que seus efeitos retroagem até a data de posse ou de início de exercício do cargo na Companhia, conforme aplicável, e permanecerá em vigor por todo o Período de Cobertura.



Sucessão. As obrigações e direitos previstos neste Contrato obrigam e beneficiam as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Execução específica. As Partes reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato.

Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou e-mail com comprovante de recebimento, devendo ser enviada para as Partes nos endereços que se seguem:

(a) Se endereçada à Companhia:

A/C [Presidente do Conselho de Administração / Departamento Jurídico]
Rua Surubim, nº 373, 1º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050
CEP 04578-91, São Paulo, SP
E-mail: [•]

(b) Se endereçada ao Beneficiário:

[Endereço]
E-mail: [•]

A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

Lei aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado pelo direito brasileiro.

Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

Acordo Integral. Este Contrato contém o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substitui especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento.



Dúvidas e Omissões. Em casos de dúvidas ou omissões deste Contrato com relação aos procedimentos a serem realizados pela Companhia no âmbito do Compromisso de Indenidade, as Partes, de boa-fé e na medida do razoável, se obrigam, conforme aplicável, a observar as orientações da CVM sobre o tema, em especial o Parecer de Orientação nº 38, de 25 de setembro de 2018, ou outro instrumento que venha posteriormente sucedê-lo.

Assinatura Digital. As Partes reconhecem e concordam que: (i) este Contrato é assinado de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200"), por meio da plataforma *DocuSign*, sem o uso dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes; e (ii) conforme disposto na MP 2.200, o presente Contrato conforme assinado eletronicamente é admitido pelas Partes como autêntico, íntegro e válido, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de prova de autoria dos signatários por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas, mesmo que sem o uso dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do documento e seus termos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

São Paulo, SP, [•] de [•] de [•]

(Assinaturas seguem na próxima página.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas do Contrato de Indenidade entre Fictor Alimentos S.A. e [Beneficiário],
celebrado em [•] de [•] de [•])

FICTOR ALIMENTOS S S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

[BENEFICIÁRIO]

